CRCDF
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO DISTRITO FEDERAL

CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO 2023

Brasília, 2023

CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - CRCDF
SCRS Quadra 505, Bloco C, Loja 45, w3 Sul
CEP: 70.350-530 – Brasília (DF) – Brasil
Fone: 55 (61) 3321-1757
E-mail: crcdf@crcdf.org.br
Site: www.crcdf.org.br

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal
Contador ALBERTO MILHOMEM BARBOSA

Diretora Executiva
Patricia Mattar Miranda Mestre

Equipe Técnica
LUCINEIDE FLEMING DO CARMO (Consultoria de Gestão de Governança e Informação)
LUCIANO MENDES JUNIOR (Consultoria de Informática)
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (Consultoria de Informática)
CRISTINA DA COSTA FONSENCA (Coordenação Administrativa e Financeira)
FABIANA MARIA COELHO DE SOUSA (Coordenação de Contabilidade)
MARIA ELIETE OLIVEIRA HOLANDA (Coordenação de Fiscalização)
JOCILENE MORAIS BEZERRA BELÉM (Coordenação de Registro e Capacitação)
KEILA MARA CARDOSO DOS SANTOS CALDAS (Supervisão Financeira)
GUILHERME DE VASCONCELLOS ARAGÃO (Supervisão Administrativa e Financeira)
ZENAB SANTOS KHALIL MENDES (Seção de Pessoal)
DAVID DOMINGOS DE SOUZA (Subseção de Registro)
CHRISTIANNE NUNES DA SILVA (Subseção de Cursos e Eventos)

Revisão e Diagramação
LUCINEIDE FLEMING DO CARMO (Consultoria de Gestão de Governança e Informação)

Distribuição Gratuita / Acesso no Portal da Transparência
Publicado em 11/10/2018

Data da última atualização: 29/06/2023
Publicação on-line.

Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal
Carta de serviços ao usuário/Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. - Brasília: CRCDF, 2018.
50 p.
Publicação on-line.
Atualizada periodicamente.

1. Transparência – Administração Pública. 2. Serviços ao Usuário. I. Título.
CDU – 35: 654.01

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária Lucineide Fleming do Carmo
CRB 1/1.555

APRESENTAÇÃO

Com o objetivo de dar visibilidade e transparência aos atos de gestão praticados, o Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF) apresenta sua Carta de Serviços ao Usuário.
O documento é inspirado na Lei n.º 13.460/2017 e tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo CRCDF, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Aqui, você também encontrará informações e orientações sobre como se comunicar com este Conselho e utilizar os seus serviços.
A Carta de Serviços está estruturada em seis capítulos:

Capítulo 1: SOBRE O CRCDF
Apresenta um breve resumo sobre a criação e finalidade do CRCDF e seus dirigentes.

a. Finalidades e Competências
b. Normas e regulamentos de criação, alteração e funcionamento da entidade.
c. Breve histórico da entidade
   c.1 Galeria de Ex-Presidentes
d. Organograma

Capítulo 2: PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO SISTEMA CFC/CRCS
Apresenta a missão, visão, valores e mapa estratégico do Sistema CFC/CRCs.

Capítulo 3: CANAIS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO
Lista as formas de comunicação com o CRCDF.

Capítulo 4: COMPROMISSO COM O ATENDIMENTO
Aborda os padrões de qualidade para o atendimento ao usuário.

Capítulo 5: SERVIÇOS OFERECIDOS
Apresenta os serviços prestados e as formas de acesso a esses serviços.
5.1. Registro de Profissionais e Organizações Contábeis
5.2. Fiscalização do Exercício Profissional
5.3. Educação Profissional Continuada

Nossa Ouvidoria está pronta para receber suas demandas e opiniões também sobre esta Carta – envie um e-mail para: ouvidoria@crcdf.org.br
Link para acesso à Ouvidoria do CRCDF: https://www.crcdf.org.br/portal/ouvidoria-crcdf/

Após a leitura, solicite, questione e colabore. As informações aqui prestadas irão facilitar o seu dia a dia.

PRAZO DE ATUALIZAÇÃO DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO:

A atualização da Carta de Serviços ao Usuário acontecerá periodicamente, tomando por base o monitoramento das atividades e a avaliação do cidadão e da sociedade em relação aos serviços aqui descritos.
Os ajustes serão realizados na versão eletrônica disponível no sítio do CRCDF e no Portal da Transparência e Acesso à Informação do CFC, na qual constará a data da última atualização.

MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO:

Esta Carta de Serviços ao Usuário está disponível no sítio do CRCDF e no Portal da Transparência e Acesso à Informação do CFC e será amplamente divulgada nas redes sociais da entidade.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – SOBRE O CRCDF.....05

CAPÍTULO 2 – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO SISTEMA CFC/CRCs.....11

CAPÍTULO 3 – CANAIS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.....15

CAPÍTULO 4 – COMPROMISSO COM O ATENDIMENTO.....18

CAPÍTULO 5 – SERVIÇOS OFERECIDOS.....20

5.1. Registro de Profissionais e Organizações Contábeis.....21

5.2. Fiscalização do Exercício Profissional.....42

5.3. Educação Profissional Continuada.....47

CAPÍTULO 1

SOBRE O CRCDF

a) Finalidades e Competências

O CONSELHO REGIONAL DE CONTBAILIDADE DO DISTRITO FEDERAL foi fundado em 21 de abril de 1960 como órgão de controle e fiscalização da Profissão Contábil do Distrito Federal. Juntamente com os demais Conselhos Regionais existentes em todos os Estados da Federação e o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), integram o Sistema CFC/CRCs.

O CRCDF é uma autarquia federal, criada pelo Decreto-Lei n.º 9.295/1946, que tem por finalidade registrar os profissionais e as organizações contábeis para atuarem no mercado, fiscalizar o exercício da profissão contábil e desenvolver programas de educação continuada para os profissionais da contabilidade, por meio de cursos, treinamentos, palestras e eventos, visando garantir à sociedade que os trabalhos desenvolvidos por eles sejam realizados com ética, boa técnica e nos termos da legislação vigente.

O Plenário do Conselho, atualmente é composto por 18 Conselheiros, sendo 18 Conselheiros Efetivos e seus respectivos Suplentes. Ingressam no Conselho por meio de Processo Eleitoral que ocorre a cada 2 anos, para composição de 1/3 e 2/3 do Plenário, alternadamente. E integram as Câmaras de Fiscalização, Ética e Disciplina, de Registro, de Controle Interno, de Desenvolvimento Profissional. Além dos Vice Presidentes das Câmaras supracitadas, o Vice Presidente de Administração e o Presidente do Conselho compõe o Conselho Diretor.

Fazem parte também do CRCDF, os Representantes das Regiões Administrativas do Distrito Federal, e também, os Coordenadores e membros de Grupos Técnicos de Trabalho por meio de suas comissões. Como por exemplo: Mulheres Contabilistas, Comissões formadas por jovens profissionais, mulheres, integrantes da melhor idade, do Terceiro Setor, da cultura e do meio acadêmico.

Em síntese, as competências são:

- Processar, conceder, organizar, manter, baixar, reativar e cancelar os registros de Contador e Técnico em Contabilidade, expedindo-lhes a Carteira de Identidade Profissional, e o cadastramento das organizações contábeis;
- Orientar, disciplinar, pelos órgãos próprios, o exercício da profissão contábil, prevenindo as infrações e punindo os infratores, bem como comunicar às autoridades competentes os fatos que apurar, cuja solução e repressão não sejam de sua alçada;
- Proporcionar informação e orientação sobre as normas da profissão e executar o Programa de Educação Continuada determinado pelo CFC e em programa próprio do CRCDF, por meio de cursos de atualização e aprimoramento.

b) Normas e regulamentos de criação, alteração e funcionamento da entidade.

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal CRCDF foi criado pelo Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado pela Lei n.º 12.249, de

11/06/2010, que criou o Conselho Federal de Contabilidade CFC, os Conselhos Regionais de Contabilidade e normatizou a profissão contábil.

O Decreto-Lei n.º 1.040, de 21/10/1969, alterado pela Lei n.º 11.160/2005, de 2/08/2005 e Lei n.º 12.932, de 26/12/2013, que dispões sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade e regula a eleição de seus membros e dá outras providências.

Resolução CFC n.º 131, de 30/03/1960, cria o Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal.

c) Breve histórico da entidade

O Plenário do Conselho Federal de Contabilidade na reunião realizada em 25 de fevereiro de 1960, determinou que, fossem realizados estudos para instalação do Conselho Regional de Contabilidade de Brasília, na base territorial do novo Distrito Federal; considerando que a mudança da Capital da República, para a circunscrição territorial do novo Distrito Federal, estava prevista para o dia 21 de abril; a jurisdição do CRC-Goiás, sobre a base territorial do novo Distrito Federal, cessou a partir da data de inauguração de Brasília; sabendo que não existia entidade de classe naquela época no Distrito Federal, o Sr. Orlando Domingos Sampaio, ex membro do CRC de Goiás, se transferiu para Brasília, com a finalidade de estruturar o CRC-DF.

Aos trinta dias do mês de março de 1960, sob liderança do Presidente do CFC, Contador Amaro Soares de Andrade, foi criado o Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, através da Resolução CFC nº 131/60.

No inicio do mês seguinte, o então Vice Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, Contador Eduardo Foreis, Veio do Rio de Janeiro à Brasília trazendo a Mencionada Resolução, autorizando a criação do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, cujo ato foi celebrado na Associação Comercial de Brasília, futuro Distrito Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, pertencente, àquela época, ao Município de Planaltina, Estado de Goiás.

No dia 12 de Abril de 1960, na Sede da Associação Comercial de Brasília, foi realizada a primeira Eleição do CRCDF, momento em que os contabilistas elegeram a Chapa que irá compor a Mesa Diretora do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Nessa eleição venceu a chapa encabeçada pelo Contador José Alvarenga.

No dia 21 de junho de 1960, foi realizada a Primeira Reunião Extraordinária para eleição e posse dos Membros da Mesa Diretora do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, na Sede da Associação Comercial de Brasília. Nessa eleição foi escolhido o **primeiro presidente do CRCDF – Contador José Alvarenga.**

Posteriormente o Conselho de Contabilidade do Distrito Federal, passou a funcionar no escritório do José Alvarenga, que não passava de uma modesta e pequena sede.

Com a transferência dos órgãos públicos do Rio de Janeiro para Brasília, os Contabilistas fizeram suas inscrições ou transferências no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, para fazer a Contabilidade de seus órgãos.

Já em 1961, a sede do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal foi transferida para Asa Norte na altura da quadra 706/707.

Mais tarde o Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal teve sua sede transferida, por curto período de tempo, para o Edifício das Pioneiras Sociais.

Em 1974, na gestão do Presidente Alcides Veloso Júnior, o CRC-DF adquiriu sua primeira sede própria localizada no Edifício Venâncio VI, no Setor de Diversões Sul.

Em 1982, na gestão do Presidente Afonso Celso Guimarães Lyrio, com o apoio do Conselho Federal de Contabilidade, o Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal passou a ter sede própria na W3/Sul, Quadra 503.

Em 2012, na gestão do Contador Adriano Marrocos, com o aumento do número de profissionais registrados e a necessidade de um espaço mais adequado à nova realidade, o Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal adquiriu nova sede, ainda na W3/Sul, na Quadra 505.

Em 2013 a nova sede situada na W3/Sul, na Quadra 505, com acesso pelas avenidas W3 e W2, passou a ser o endereço atual do CRCDF, onde conta com mais de 1.300 m2 e com estrutura física mais adequada à prestação de serviços aos profissionais e à sociedade.

O prédio fica ao lado do Cartório do 1º Ofício de Notas e Protestos de Brasília, local conhecido e que possui amplo estacionamento na entre quadra. Possui um elevador situado no hall de entrada pela W3 facilita o acesso aos andares superiores, especialmente para os visitantes idosos ou com dificuldade de locomoção.

Há também dois conjuntos de escadas, um próximo à recepção da Avenida W3 e outra nos fundos, pela Avenida W2, viabilizando o acesso aos demais andares por qualquer uma das entradas do prédio.

Hoje o Conselho Regional de Contabilidade vem funcionando plenamente, desenvolvendo as atividades para as quais foi criado e é oportuno salientar que é uma instituição consagrada, face a boa política de seus dirigentes, que não medem esforços na busca do respeito e da valorização profissional.

C.1. Galeria de Presidentes do CRCDF

Em sua história, o CRCDF teve os seguintes Presidentes:

GESTÃO	NOME
1960-1964	José Alvarenga
1964-1966	Nivaldo Carvalho Simões
1967-1968	Jedson Viegas Ferreira
1969-1970	Assú Guimarães
1971-1973	Moacyr Carvalho Ribeiro
1974-1977	Alcides Veloso Júnior
1978-1979	Dorivaldo José Coimbra
1979-1981	Edson Pedrosa
1982-1985	Afonso Celso Guimarães Lyrio
1986-1989	Roque Sebastião Lage
1990-1991	Gerardo Antônio Monteiro de Paiva Gama
1991-1993	Antônio Carlos Morais da Silva
1994-1995	Zenon Luz Ribeiro
1996-1999	Wander Luiz
2000-2001	José Antônio de França
2001-2003	José Tarcílio Carvalho do Nascimento
2004-2007	João Carlos Coelho de Medeiros
2008-2009	Gerardo Antônio Monteiro de Paiva Gama
2010-2013	Adriano de Andrade Marrocos
2014-2015	Sandra Maria Batista
2016-2019	Adriano de Andrade Marrocos
2020-2021	Daniel Chaves Fernandes
2022-2023	Alberto Milhomem Barbosa

d) Organograma: Segue Organograma atualizado do CRCDF:

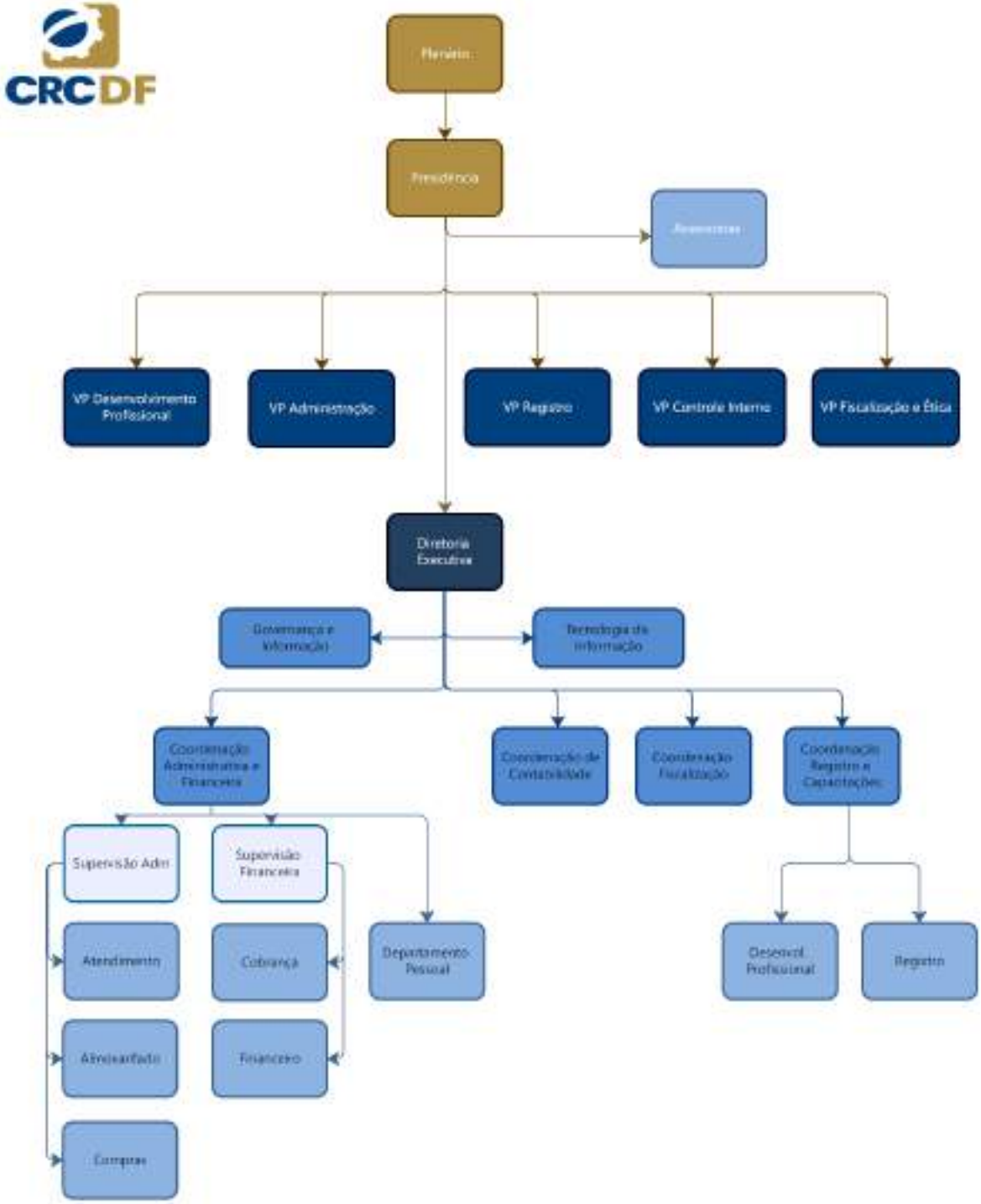

CAPÍTULO 2

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO SISTEMA CFC/CRCs

O Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs foi construído de forma participativa, com a colaboração de Presidentes, Conselheiros, Diretores e Coordenadores do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Contabilidade, o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs propiciou a renovação dos objetivos estratégicos do Sistema e está promovendo a integração dos projetos do Plano de Trabalho.

Missão: Promover o desenvolvimento profissional e a valorização da profissão contábil, evidenciando a importância da ética e da capacitação continuada.

Visão: Como órgão de profissão regulamentada, o CRCDF deve ser reconhecido tanto como entidade pública responsável pelo registro, pela fiscalização e pelo investimento em educação continuada, quanto como entidade engajada na discussão política que garanta a valorização e a consolidação da profissão contábil como fator de proteção da sociedade.

Valores: Ética, Zelo, responsabilidade, compromisso, transparência, capacitação, interação e desenvolvimento.

O Plenário do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aprovou, em reunião realizada no dia 18 de outubro, a Resolução nº 1.552, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 30/10/18, Seção 1, Página 87.

A Resolução altera o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para 2018/2027, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.543/2018, a fim de melhor adequar as atividades e os projetos desenvolvidos aos objetivos estratégicos e aperfeiçoar os indicadores para melhor mensuração dos resultados.

Mapa Estratégico do Sistema CFC/CRCs 2018-2027

MISSÃO

Inovar para o desenvolvimento da profissão contábil, zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público.

VISÃO

Ser reconhecido como uma entidade profissional partícipe no desenvolvimento sustentável do País e que contribui para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público.

Resultados Institucionais

Política / Legal

1. Fortalecer o ambiente regulatório e garantir as prerrogativas profissionais.

Público e Sociedade

Responsabilidade Social

2. Fortalecer a participação sociopolítico-institucional perante as instituições públicas, privadas, sociedade civil e entidades representativas da classe contábil.

3. Elevar a percepção do valor da profissão contábil perante a sociedade.

Alinhamento e Integração

4. Firmar parcerias estratégicas

Iniciativa Institucional

5. Atuar como fator de proteção da sociedade.

6. Promover a satisfação da classe contábil em relação ao Sistema CFC/CRCs.

Resultado Econômico

Financeira

7. Garantir sustentabilidade orçamentária e financeira do Sistema CFC/CRCs.

Tecnologia e Processos

Governança

8. Garantir qualidade e confiabilidade nos processos e nos procedimentos.

Eficiência Operacional

9. Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de Educação Continuada, Registro e Fiscalização como fator de proteção da sociedade.

10. Elaborar, acompanhar e aperfeiçoar normas de interesse do Sistema CFC/CRCs, da profissão e da Ciência Contábil.

Tecnologia e Inovação

11. Inovar, integrar e otimizar a gestão do Sistema CFC/CRCs.

12. Ampliar e integrar o uso da Tecnologia da Informação no Sistema CFC/CRCs.

Pessoas e Organização

Pessoas

Gestão de Pessoas

13. Atrair e reter talentos

Gestão do Conhecimento

14. Influenciar a formação das competências e das habilidades dos profissionais, fomentar programas de educação continuada e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoais dos conselheiros e funcionários do Sistema CFC/CRCs.

Organização

Infraestrutura

15. Assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema CFC/CRCs.

CAPÍTULO 3

CANAIS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

- **Endereço:**
  SCRS 505 Bloco C Loja 45 – CEP: 70350-530 Brasília/DF

- **Horário de Atendimento: 9h30 às 17:30h, de segunda a sexta-feira.**
  Observação: Alterações de horário de funcionamento ou dias de fechamento do Conselho, por recessos, feriados ou em casos excepcionais, são informados por meio de "Comunicado" no portal do CRCDF.

- **Portal do CRCDF:** www.crcdf.org.br
  O portal do CRCDF apresenta os principais serviços, notícias da classe contábil, informações institucionais, cursos e eventos, dentre outras.

- **Telefone: (61) 3321-1757**

SERVIÇOS ONLINE DISPONÍVEIS NO SITE DO CRCDF

MANIFESTAÇÕES:

- **Ouvidoria:** disponível para envio de sugestões, críticas, informações, elogios, solicitações e reclamações através do e-mail: ouvidoria@crcdf.org.br

- **Denúncias e Comunicação de Irregularidades:** disponível para envio de denúncias e comunicação de irregularidades de colaboradores e funcionários do CRCDF através do e-mail: codigodeconduta@crcdf.org.br

TRANSPARÊNCIA:

- **e-Sic:** disponível para pedidos de acesso à informação: http://www1.cfc.org.br/sisweb/esic/site/index.html

- **Portal da Transparência:** disponível para que cidadão possa encontrar informações sobre assuntos relacionados às receitas, despesas, servidores, gastos do CRCDF etc.

CONSULTAS:

- Resoluções
- Licitações
- Quanto somos
- Cadastro Profissional
- CNPC
- CNAI

VALIDAÇÕES E CERTIDÕES:

- EPC
- DECORE

PORTAL DE SISTEMAS CFC/CRCs:

- DECORE
- COAF
- EPC
- CRE
- EVENTOS EQT

REDES SOCIAIS

- Facebook
- LinkedIn
- YouTube
- Instagram
- Twitter

PRINCIPAIS CONTATOS INSTITUCIONAIS:

PRESIDÊNCIA	presidencia@crcdf.org.br
DIRETORIA	diretoria@crcdf.org.br
OUVIDORIA	ouvidoria@crcdf.org.br
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	coord_adm_fin@crcdf.org.br
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA (Compras e Licitações)	administrativo@crcdf.org.br
SUPERVISÃO FINANCEIRA	financeiro@crcdf.org.br
COBRANÇA	cobranca@crcdf.org.br
COORDENAÇÃO DE REGISTRO E CAPACITAÇÃO	coord_reg_cap@crcdf.org.br
REGISTRO	registro@crcdf.org.br
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	cursoseventos@crcdf.org.br
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO	coord_fisc@crcdf.org.br
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE	coord_contabil@crcdf.org.br
CONSULTORIA DE GESTÃO DE GOVERNANÇA E INFORMAÇÃO	sdi@crcdf.org.br
CONSULTORIA DE INFORMÁTICA	web@crcdf.org.br; informática@crcdf.org.br
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	comunicacaodf@crcdf.org.br
ASSESSORIA JURÍDICA	juridico@crcdf.org.br

CAPÍTULO 4

COMPROMISSO COM O ATENDIMENTO

Visando à melhoria da gestão e do atendimento de qualidade ao usuário, o CRCDF tem como compromissos:

- Ampliar o acesso da classe contábil do DF ao conhecimento, tanto às novidades quanto à temas tratados em palestras oferecidas pelo CRCDF, com investimento na transmissão em tempo real, pelo YouTube.
- Receber, avaliar, encaminhar e dar o tratamento adequado às sugestões, pedidos de acesso à informação, elogios, solicitações, reclamações e denúncias sobre os serviços prestados pelo CRCDF, de forma a garantir soluções no menor prazo possível.
- Estabelecer e manter um canal de comunicação permanente, imparcial e transparente com os cidadãos que buscam os serviços do CRCDF.
- Prestar os serviços e atender o usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.
- Realizar o atendimento ao usuário com equipe especializada.
- Atender o demandante sempre com urbanidade, respeito e acessibilidade, sem discriminação ou pré-julgamento, oferecendo-lhe uma resposta objetiva à questão apresentada.
- Agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça, zelando pelos princípios da ética, moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência pública.
- Restringir o acesso a dados pessoais sensíveis.
- Em caso de atendimento presencial, realizar atendimento preferencial para gestantes, lactantes ou pessoas com crianças de colo, pessoas idosas (acima de 60 anos) e portadores de necessidades especiais (Lei n.º 10.048/2000 e Lei n.º 10.741/2003).
- Manter uma central de atendimento telefônico, facilitando o acesso do cidadão ao CRCDF.
- Realizar campanhas internas e treinamentos dos funcionários, buscando, continuamente, a excelência nos serviços de atendimento.
- Fazer uso de instrumentos de aferição da satisfação dos usuários, visando ao aperfeiçoamento dos serviços.
- Garantir a segurança, a limpeza, a acessibilidade e o conforto do local de atendimento ao público.

CAPÍTULO 5

SERVIÇOS OFERECIDOS

5.1. REGISTRO DE PROFISSIONAIS E ORGANIZAÇÕES CONTABEIS

Usuário do Serviço
Bacharel em Ciências Contábeis, Contadores, Técnicos em Contabilidade.

Serviço oferecido
Abrange os seguintes serviços: emissão do registro profissional e de certidão de regularidade, transferência de registro, alteração de categoria, alteração de nome ou nacionalidade, baixa, cancelamento e restabelecimento de registro, comunicado do exercício profissional em outra jurisdição e segunda via da carteira de identidade, sendo que todos estão detalhados na Resolução CFC n.º 1.554, de 20 de dezembro de 2018.
O CRCDF é responsável por examinar solicitações e julgar os processos e relativos ao registro profissional.

Área responsável
Vice-presidência de Registro.

Forma de comunicação
E-mail: registro@crcdf.org.br
Telefones: (61) 3321-1757 ramais 2712, 2718, 2719, 2720

Registro Definitivo Originário

Usuário do Serviço
Bacharel em Ciências Contábeis.

Serviço oferecido
O Registro Definitivo Originário é o concedido pelo CRCDF aos portadores de diploma de Bacharel em Ciências Contábeis devidamente registrado, fornecido por estabelecimento de ensino, ou certidão de inteiro teor expedida por órgão competente. O Registro habilita o profissional da contabilidade ao exercício da atividade profissional na jurisdição do Distrito Federal e ao exercício eventual ou temporário em qualquer parte do território nacional.

Embasamento legal
Decreto-Lei n.º 9.295/1946.
Resolução CFC n.º 1.486, de 15 de maio de 2015.
Resolução CFC n.º 1.554, de 20 de dezembro de 2018.
2ª edição do Manual de Registro do Sistema CFC/CRCs – 2009.

Solicitação de Registro Definitivo Originário
Para solicitar o registro, é necessário acessar o portal do CRCDF e seguir as seguintes instruções, acessar o menu *serviços on-line/solicitação de registro*, ou por meio do link:
https://www1.crcdf.org.br/spwDF/fichacadastral/crc/

1. Preencher o pré-registro, clicando em "Requerimento", na página https://www1.crcdf.org.br/spwDF/fichacadastral/crc/, o pré-registro não configura, em nenhuma hipótese, a concessão de registro, sendo necessário que o

requerimento assinado e a documentação específica sejam entregues na sede, nos horários habituais de expediente, para fins de validação do pedido.

2. Comparecer a Sede do CRCDF e apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos: (os documentos poderão ser autenticados em cartório ou na sede do CRCDF).

a) diploma de conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis devidamente registrado por órgão competente;

Observação: o profissional que solicitar o registro sem o diploma deverá apresentar o histórico escolar e certidão/declaração do estabelecimento de ensino, a qual deverá conter a indicação do ato normativo do órgão competente que reconheceu o curso, informando que o requerente concluiu o curso, tendo sido diplomado. A certidão/declaração deverá apresentar os seguintes dados: nome do requerente, data de nascimento, filiação, nome do curso concluído e colação de grau. Caso a certidão não contemple todos os requisitos mencionados, ela poderá ser considerada para fins de atendimento deste item se eles estiverem contidos no histórico escolar.

b) documento de identidade;

c) comprovante de regularidade com o serviço militar obrigatório para aqueles do sexo masculino e com idade inferior a 46 anos;

d) Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

e) comprovante de endereço residencial recente.

f) Duas fotos 3x4, iguais, coloridas, recentes, de frente, fundo branco e com a face ocupando de 70% a 80% da foto, de acordo as especificações disponíveis no portal do Conselho.

g) Certificado de Aprovação em Exame de Suficiência.

h) Comprovantes de recolhimento da taxa de registro profissional, da anuidade e da taxa da Carteira de Identidade Profissional.

Observação: aos bacharéis em Ciências Contábeis que concluíram o curso até 14/6/2010, a concessão do registro profissional e alteração de categoria profissional não está subordinada à aprovação em Exame de Suficiência, conforme dispõe a Resolução CFC n.º 1.486/2015.

Prazo para a prestação dos serviços

Em até 60 (sessenta) dias da data do protocolo da solicitação ou da data do último protocolo de saneamento do processo, caso tenham sido apontadas irregularidades que acarretaram o envio de notificação e a regularização do processo, por parte do profissional.

Observação: o CRCDF tem como objetivo zelar pela celeridade dos processos, portanto, é de suma importância que haja, antes do envio, a verificação de todos os documentos, evitando, assim, irregularidades e atrasos nos processos.

Forma de prestação do serviço

Atendimento online ou presencial

Local de acesso

A sede CRCDF Endereço: SHCS CR Quadra 505 Bloco C Loja 45 CEP: 70350-530 - Brasília/DF

e-mail: registro@crcdf.org.br

Atenção!

Conforme a Lei n.º 12.249/2010, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de junho de 2010, os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) concederam o

registro profissional para a categoria Técnico em Contabilidade somente até o dia 1º de junho de 2015.
Em 09/12/2021 foi publicada a Resolução CFC nº 1.645/2021 que passa a conceder o registro de Técnico em Contabilidades para aqueles que concluíram o curso até a data de 14/06/2010.
Esclarecemos que a categoria Técnico em Contabilidade não foi extinta, permanecendo com as suas prerrogativas profissionais para os registrados até a data mencionada acima.

Alteração de Categoria

Usuário do Serviço
Técnico em Contabilidade Registrado em CRCs.

Serviço oferecido
É o procedimento decorrente da mudança da categoria de Técnico em Contabilidade para a de Contador, com apresentação do diploma/certificado ou certidão de inteiro teor expedido por órgão competente. Conforme determina o § 1º do art. 8º, para alteração de categoria de técnico em contabilidade para contador, é necessária a aprovação no Exame de Suficiência, dos bacharéis que concluíram o curso após 14/6/2010. O § 2º do referido artigo também determina que, para a alteração de categoria, o técnico em contabilidade deverá estar regular no CRC.

Embasamento legal
Resolução CFC n.º 1.486, de 15 de maio de 2015 e suas alterações.
Resolução CFC n.º 1.554, de 20 de dezembro de 2018.
2ª edição do Manual de Registro do Sistema CFC/CRCs – 2009.

Solicitação de Alteração de categoria
Para solicitar a alteração definitiva de categoria, o requerente deverá comparecer a Sede do CRCDF e apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos: (os documentos poderão ser autenticados em cartório, na sede do CRCDF).
a) Duas fotos 3x4, iguais, coloridas, recentes, de frente, fundo branco e com a face ocupando de 70% a 80% da foto, de acordo as especificações disponíveis no portal do Conselho. Não serão aceitas fotos escaneadas.
b) Diploma original ou cópia autenticada legível frente e verso.
Observação: o profissional que solicitar a alteração de categoria sem o diploma deverá apresentar o histórico escolar e certidão/declaração do estabelecimento de ensino, a qual deverá conter a indicação do ato normativo do órgão competente que reconheceu o curso, informando que o requerente concluiu o curso, tendo sido diplomado. A certidão/declaração deverá apresentar os seguintes dados: nome do requerente, data de nascimento, filiação, nome do curso concluído e colação de grau. Caso a certidão não contemple todos os requisitos mencionados, ela poderá ser considerada para fins de atendimento deste item se eles estiverem contidos no histórico escolar.
c) Certidão de Aprovação em Exame de Suficiência
d) Situação regular perante o CRCDF. (Certidão de Regularidade)
e) Comprovantes de recolhimento da taxa de Alteração de registro profissional.

Prazo para a prestação dos serviços

Em até 60 (sessenta) dias da data do protocolo da solicitação ou da data do último protocolo de saneamento do processo, caso tenham sido apontadas irregularidades que acarretaram o envio de notificação e a regularização do processo, por parte do profissional.
Observação: o CRCDF tem como objetivo zelar pela celeridade dos processos, portanto, é de suma importância que haja, antes do envio, a verificação de todos os documentos, evitando, assim, irregularidades e atrasos nos processos.

Forma de prestação do serviço
Atendimento online ou presencial

Local de acesso
A sede CRCDF Endereço: SHCS CR Quadra 505 Bloco C Loja 45 CEP: 70350-530 - Brasília/DF
e-mail: registro@crcdf.org.br

Alteração de Nome ou Nacionalidade

Usuário do serviço
Profissional da contabilidade com registro originário ou transferido para o CRCDF.

Serviço oferecido
É o procedimento decorrente da alteração do nome ou da nacionalidade do profissional da contabilidade.

Embasamento legal
Resolução CFC n.º 1.554, de 20 de dezembro de 2018.
2ª edição do Manual de Registro do Sistema CFC/CRCs – 2009.

Solicitação de Nome ou Nacionalidade
Para solicitar a alteração Nome ou Nacionalidade, o requerente deverá comparecer a Sede do CRCDF e apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos: (os documentos poderão ser autenticados em cartório, na sede do CRCDF).:
a) Duas fotos 3x4, iguais, coloridas, recentes, de frente, fundo branco e com a face ocupando de 70% a 80% da foto, de acordo as especificações disponíveis no portal do Conselho. Não serão aceitas fotos escaneadas.
b) Documento que originou a alteração (cópia autenticada da certidão de casamento, divórcio, separação judicial ou certificado de nacionalidade ou certidão de nascimento averbada, conforme a situação);
c) Situação regular perante o CRCDF. (Certidão de Regularidade)
d) Comprovantes de recolhimento da taxa de registro profissional.

Prazo para a prestação dos serviços
Em até 60 (sessenta) dias da data do protocolo da solicitação ou da data do último protocolo de saneamento do processo, caso tenham sido apontadas irregularidades que acarretaram o envio de notificação e a regularização do processo, por parte do profissional.
Observação: o CRCDF tem como objetivo zelar pela celeridade dos processos, portanto, é de suma importância que haja, antes do envio, a verificação de todos os documentos, evitando, assim, irregularidades e atrasos nos processos.

Forma de prestação do serviço
Atendimento online ou presencial

Local de acesso
A sede CRCDF Endereço: SHCS CR Quadra 505 Bloco C Loja 45 CEP: 70350-530 - Brasília/DF
e-mail: registro@crcdf.org.br

Baixa de Registro Profissional

Usuário do Serviço
Profissional da contabilidade com registro originário ou transferido para o CRCDF.

Serviço oferecido
A baixa do Registro Profissional poderá ser solicitada pelo contador ou técnico em contabilidade em face da interrupção ou da cessação das suas atividades na área contábil.

Embasamento legal
Resolução CFC n.º 1.554, de 20 de dezembro de 2018.
2ª edição do Manual de Registro do Sistema CFC/CRCs – 2009.

Solicitação da Baixa de registro
Para solicitar a baixa de registro profissional, é necessário o preenchimento do requerimento de baixa de Registro solicitando a baixa de registro profissional, contendo o motivo que originou a solicitação.
O requerimento encontra se disponível para download no portal do CRCDF por meio do link https://www.crcdf.org.br/portal/documentos/

Observações:
• Concedida a baixa do registro, o profissional poderá solicitar o restabelecimento, sem a necessidade de aprovação no Exame de Suficiência, conforme Resolução CFC n.º 1.486/2015.
• O profissional deverá desvincular-se da responsabilidade técnica no CRCDF.
• Os documentos poderão ser autenticados em cartório ou pelo funcionário do CRCDF.
• Após o protocolo do pedido de baixa do registro profissional, o processo será analisado pela Câmara de Registro que se reúne mensalmente e poderá solicitar documentos que comprovem o motivo da baixa de registro. A decisão deverá, ainda, ser homologada em Reunião Plenária.
Solicitada a baixa até 31 de março, será devida a anuidade proporcional ao número de meses decorridos. Após a data mencionada, é devida a anuidade integral.

Prazo para a prestação dos serviços
Em até 60 (sessenta) dias da data do protocolo da solicitação ou da data do último protocolo de saneamento do processo, caso tenham sido apontadas irregularidades que acarretaram o envio de notificação e a regularização do processo, por parte do profissional.
Observação: o CRCDF tem como objetivo zelar pela celeridade dos processos, portanto, é de suma importância que haja, antes do envio, a verificação de todos os documentos, evitando, assim, irregularidades e atrasos nos processos.

Forma de prestação do serviço
Atendimento online ou presencial

Local de acesso
A sede CRCDF Endereço: SHCS CR Quadra 505 Bloco C Loja 45 CEP: 70350-530 - Brasília/DF
e-mail: registro@crcdf.org.br

Restabelecimento de Registro Profissional

Usuário do serviço
Profissional da contabilidade com registro originário ou transferido para o CRCDF Baixado.

Serviço oferecido
É o ato pelo qual é permitido reabilitar o Registro Definitivo Originário ou transferido, baixado por qualquer motivo.

Embasamento legal
Resolução CFC n.º 1.486, de 15 de maio de 2015.
Resolução CFC n.º 1.554, de 20 de dezembro de 2018.
2ª edição do Manual de Registro do Sistema CFC/CRCs – 2009.

Solicitação de Restabelecimento de registro profissional
Para solicitar a Restabelecimento de registro profissional, o requerente deverá comparecer a Sede do CRCDF e apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos: (os documentos poderão ser autenticados em cartório, na sede do CRCDF).
1. Duas fotos 3x4, iguais, coloridas, recentes, de frente, fundo branco e com a face ocupando de 70% a 80% da foto, de acordo as especificações disponíveis no portal do Conselho. Não serão aceitas fotos escameadas.
2. Documento de identidade oficial;
3. Comprovantes de recolhimento da taxa de Alteração de registro profissional.

Prazo para a prestação dos serviços
Em até 60 (sessenta) dias da data do protocolo da solicitação ou da data do último protocolo de saneamento do processo, caso tenham sido apontadas irregularidades que acarretaram o envio de notificação e a regularização do processo, por parte do profissional.
Observação: o CRCDF tem como objetivo zelar pela celeridade dos processos, portanto, é de suma importância que haja, antes do envio, a verificação de todos os documentos, evitando, assim, irregularidades e atrasos nos processos.

Forma de prestação do serviço
Atendimento online ou presencial

Local de acesso
A sede CRCDF Endereço: SHCS CR Quadra 505 Bloco C Loja 45 CEP: 70350-530 - Brasília/DF
e-mail: registro@crcdf.org.br

Transferência de Registro para o CRCDF

Usuário do Serviço
Profissional da contabilidade registrado em outros CRCs..

Serviço oferecido
É a Transferência de registro concedido pelo CRCDF ao portador de Registro Definitivo Originário em outra UF, quanto este passar a ter, como novo domicílio profissional, o Distrito Federal.

Embasamento legal
Resolução CFC n.º 1.554, de 20 de dezembro de 2018.
2ª edição do Manual de Registro do Sistema CFC/CRCs – 2009.

Solicitação da transferência de registro para o CRCDF
Para solicitar a transferência de registro para o CRCDF, o requerente deverá comparecer a Sede do CRCDF e apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos: (os documentos poderão ser autenticados em cartório, na sede do CRCDF).
1. Cópia do comprovante de endereço residencial recente (exemplos: contas de água, luz, telefone e outros).
2. Duas fotos 3x4, iguais, coloridas, recentes, de frente, fundo branco e com a face ocupando de 70% a 80% da foto, de acordo as especificações disponíveis no portal do Conselho. Não serão aceitas fotos escaneadas.
3. Situação regular no CRC de origem.
4. Comprovantes de recolhimento da taxa de Registro Profissional.

Prazo para a prestação dos serviços
Em até 60 (sessenta) dias da data do protocolo da solicitação ou da data do último protocolo de saneamento do processo, caso tenham sido apontadas irregularidades que acarretaram o envio de notificação e a regularização do processo, por parte do profissional.
Observação: o CRCDF tem como objetivo zelar pela celeridade dos processos, portanto, é de suma importância que haja, antes do envio, a verificação de todos os documentos, evitando, assim, irregularidades e atrasos nos processos.

Forma de prestação do serviço
Atendimento presencial

Local de acesso
A sede CRCDF Endereço: SHCS CR Quadra 505 Bloco C Loja 45 CEP: 70350-530 - Brasília/DF

Carteira de Identidade Profissional

Usuário do Serviço
Bacharel em Ciências Contábeis, Profissional da contabilidade com registro originário ou transferido para o CRCDF.

Serviço oferecido

É a carteira emitida pelo CRCDF após a concessão de registro na entidade como também a 2º via da carteira aos profissionais registrados com registros ativos.

Embasamento legal
Resolução CFC n.º 1.554, de 20 de dezembro de 2018.
2ª edição do Manual de Registro do Sistema CFC/CRCs – 2009.

Solicitação de carteira de identidade Profissional
Para a solicitação da primeira via da carteira, é necessário que o profissional tenha seu registro deferido pela Câmara de Registro. O requerimento da carteira será preenchido juntamente com a solicitação do registro definitivo originário
Para solicitação de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional acessar o portal do CRCDF no link: https://www1.crcdf.org.br/spwDF/rec/crc/pedidocarteira/
Informe o número do Registro (UF origem-número/tipo) e a senha (caso não tenha recebido a senha ou esquecido, insira o número do seu Registro Profissional e clica no botão " esqueceu a senha" que será encaminhada uma nova para o seu e-mail.)
No campo Impressão imprima requerimento de carteira e o boleto no valor 40,00 (sessenta reais)
Assim, após esse procedimento, para validar o seu pedido compareça à sede deste Conselho, com os seguintes documentos:
Requerimento da Carteira profissional
01 foto 3x4 (colorida recente e fundo branco)
Guia devidamente quitada
Na validação presencial haverá a coleta da impressão digital e assinatura.
OBS.: caso tenha marcado a opção de aproveitamento de dados biométricos para validar o seu pedido compareça à sede deste Conselho, com os seguintes documentos: Requerimento da Carteira profissional Guia devidamente quitada.

Prazo para a prestação dos serviços
Até 90 (noventa) dias corridos, após a validação no CRCDF. Podendo ser prorrogado em casos irregularidades ou de força maior.

Forma de prestação do serviço
Atendimento online ou presencial

Local de acesso
A sede CRCDF Endereço: SHCS CR Quadra 505 Bloco C Loja 45 CEP: 70350-530 - Brasília/DF
e-mail: registro@crcdf.org.br

Cancelamento de Registro por Falecimento

Usuário do Serviço
Cidadãos que necessitem informar o falecimento de profissional da contabilidade ao CRCDF

Serviço oferecido
É o ato decorrente do encerramento definitivo das atividades contábeis por falecimento do profissional da contabilidade.

Embasamento legal

Resolução CFC n.º 1.554, de 20 de dezembro de 2018.
2ª edição do Manual de Registro do Sistema CFC/CRCs – 2009.

Solicitação de Cancelamento de registro por falecimento
Para solicitar o cancelamento de registro profissional por falecimento, é necessário apresentar ao CRCDF a cópia da certidão de óbito.

Prazo para a prestação dos serviços
Em até 60 (sessenta) dias da data do protocolo da solicitação.

Forma de prestação do serviço
Atendimento online ou presencial

Local de acesso
A sede CRCDF Endereço: SHCS CR Quadra 505 Bloco C Loja 45 CEP: 70350-530 - Brasília/DF
e-mail: registro@crcdf.org.br

Comunicação do Exercício Profissional em Outra Jurisdição

Usuário do Serviço
Profissional da contabilidade registrado que vai executar seus serviços em jurisdição diversa daquela onde possui seu registro profissional

Serviço oferecido
Para a execução de serviços em jurisdição diversa daquela onde o contador ou técnico em contabilidade possui seu registro profissional, é obrigatória a comunicação prévia ao CRC de destino, de forma eletrônica, por intermédio do site do CRC de origem.

Embasamento legal
Resolução CFC n.º 1.554, de 20 de dezembro de 2018.
2ª edição do Manual de Registro do Sistema CFC/CRCs – 2009.
Requisitos para acessar o serviço
Para a execução de serviços em jurisdição diversa daquela onde o contador ou técnico em contabilidade possui seu registro profissional, é obrigatória a comunicação prévia ao CRC de destino, de forma eletrônica, por intermédio do site do CRC de origem.

Solicitação da Comunicação do exercício profissional em outra jurisdição
Para realizar a comunicação do exercício profissional em outra jurisdição (estado), é necessário preencher o requerimento via web no site do CRC de origem, de acordo com a informação disponível na opção “Comunicação do exercício profissional em outra jurisdição”, no link: https://www1.crcdf.org.br/spwdf/ConsultaCadastral/Principal.aspx

Prazo para a prestação dos serviços
Comunicação imediata por meio do portal do CRCDF.

Forma de prestação do serviço

Exclusivamente pelo Portal do CRCDF - Serviços online.

Local de acesso
Portal do CRCDF: https://www1.crcdf.org.br/spwdf/ConsultaCadastral/Principal.aspx

Certidões

Usuário do Serviço
Profissional da contabilidade registrado no CRCDF.

Serviço oferecido
O CRC poderá fornecer ao contador ou técnico em contabilidade certidão de inteiro teor dos assentamentos cadastrais, mediante requerimento, contendo a finalidade do pedido.

Embasamento legal
Resolução CFC n.º 1.554, de 20 de dezembro de 2018.
CFC n.º 1.580/2019, de 05 de dezembro de 2019
2ª edição do Manual de Registro do Sistema CFC/CRCs – 2009.

Solicitação de Certidão
Para emissão de certidão para outras finalidades faça a solicitação mediante requerimento, Conforme a Resolução CFC n.º 1.580/2019, de 05 de dezembro de 2019, a emissão da certidão poderá ser cobrada uma taxa no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais)

Prazo para a prestação dos serviços
Em até três dias úteis após o pagamento da taxa.

Forma de prestação do serviço
Atendimento online ou presencial

Local de acesso
A sede CRCDF Endereço: SHCS CR Quadra 505 Bloco C Loja 45 CEP: 70350-530 - Brasília/DF
e-mail: registro@crcdf.org.br

Certidões de Habilitação Profissional e Certidão Negativa de Débitos

Usuário do Serviço
Público em geral, Profissionais com registro Ativo e com obrigações em dia com CRCDF

Serviço oferecido
O CRC disponibiliza a emissão de Certidão fornecida ao contador ou técnico em contabilidade registrado na entidade pelo portal.

Embasamento legal
Resolução CFC n.º 1.637, de 07 de outubro de 2021

Solicitação de Certidão de regularidade
Para solicitar uma certidão de regularidade profissional, o usuário poderá acessar portal por meio do link https://www1.crcdf.org.br/spwdf/ConsultaCadastral/Principal.aspx é necessário em situação regular perante o Conselho.

Prazo para a prestação dos serviços
Acesso imediato pelo portal do CRCDF.

Forma de prestação do serviço
Portal do CRCDF.

Local de acesso
Portal do CRCDF: https://www1.crcdf.org.br/spwdf/ConsultaCadastral/Principal.aspx

Registro de Organização Contábil

Usuário do Serviço
Organização contábil. Pessoa jurídica que explora serviços contábeis

Serviço oferecido
Registro de organização contábil que explora serviços contábeis, segundo as normas vigentes.
Compreende o registro cadastral, transferência de registro, registro de filial, alteração, baixa, cancelamento e reestabelecimento de registro, comunicado do registro cadastral em outra jurisdição e alvará de organização contábil são serviços prestados pelo CRCDF.
Os documentos deverão ser enviados pelos profissionais ao CRCDF, pelos Correios ou protocolizados na sede. Orientações e informações poderão ser obtidas, na sede do CRCDF ou pela Central de Atendimento Telefônico, nos telefones (61) 3321-1757.
O CRCDF é responsável por examinar e julgar os processos relativos ao registro de organizações contábeis.

Área responsável
Vice-presidência de Registro.

Forma de comunicação
E-mail: registro@crcdf.org.br
Telefones: (61) 3321-1757 ramais 2712, 2718, 2719, 2720

Registro Cadastral – Sociedade

Usuário do Serviço
Organização contábil. Pessoa jurídica que explora serviços contábeis

Serviço oferecido
É o registro concedido pelo CRCDF à sede da sociedade que possua em seus objetivos a prestação de serviços contábeis.

Embasamento legal
Resolução CFC n.° 1.555/2018, de 20 de dezembro de 2018.
2ª edição do Manual de Registro do Sistema CFC/CRCs – 2009.

Requisitos para acessar o serviço
As organizações contábeis devem ser integradas por contadores e técnicos em contabilidade, sendo permitida a associação com profissionais de outras profissões regulamentadas, na condição de sócio quotista, desde que estejam registrados nos respectivos órgãos de fiscalização, buscando-se a reciprocidade dessas profissões. Na associação prevista, será sempre do contador e do técnico em contabilidade a responsabilidade técnica dos serviços que lhes forem privativos, devendo constar no contrato a discriminação das atribuições técnicas de cada um dos sócios. Também é permitida a participação de contador ou técnico em contabilidade que não figure como responsável técnico da sociedade contábil, na condição de sócio quotista, desde que, no mínimo, um dos sócios, contadores ou técnicos em contabilidade, figure como responsável técnico.
Assim, o registro cadastral somente será concedido para a associação prevista quando:
I – todos os sócios estiverem devidamente registrados nos respectivos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
II – tiver, entre seus objetivos, atividade contábil; e
III – os sócios, contadores ou técnicos em contabilidade, forem detentores da maioria do capital social.
É permitido que os profissionais da contabilidade, empregados ou contratados, figurem como responsáveis técnicos por organização contábil, desde que, no ato do requerimento do registro cadastral, essa situação seja comprovada por meio de contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato celebrado entre as partes, e declaração de responsabilidade técnica assinada pelos interessados.
A pessoa jurídica poderá participar de sociedade contábil desde que possua registro cadastral ativo e regular em Conselho Regional de Contabilidade. Havendo débitos em nome do titular, dos sócios ou dos responsáveis técnicos da organização contábil ou de qualquer outra a que estejam vinculados, somente será admitido o registro cadastral quando regularizada a situação.

Solicitação do Registro Cadastral - Sociedade
Para solicitar o Registro Cadastral - Sociedade, o requerente deverá comparecer a Sede do CRCDF e apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos: (os documentos poderão ser autenticados em cartório, na sede do CRCDF).
1. Preencher e assinar o requerimento de organização contábil (disponibilizado no Portal do CRCDF).
2. Certidão de Regularidade no respectivo órgão de fiscalização para os sócios que não são profissionais da contabilidade.
3. Situação regular do titular, sócios contabilistas e dos responsáveis técnicos junto ao CRCDF.
4. Cópia autenticada do contrato social e das alterações contratuais consolidadas, registradas na Junta Comercial ou Cartório.
Observação: o contrato e as alterações deverão estar em conformidade com a Resolução CFC n.° 1.555/2018, de 20 de dezembro de 2018.
5. Cópia do CNPJ.

6. Comprovante de pagamento da taxa de registro e anuidade (a guia será emitida no atendimento do CRCDF mediante apresentação da documentação solicitada).

Prazo para a prestação do serviço
Em até 60 (sessenta) dias da data do protocolo da solicitação ou da data do último protocolo de saneamento do processo, caso tenham sido apontadas irregularidades que acarretaram o envio de notificação e a regularização do processo, por parte do profissional.
Observação: o CRCDF tem como objetivo zelar pela celeridade dos processos, portanto, é de suma importância que haja, antes do envio, a verificação de todos os documentos, evitando, assim, irregularidades e atrasos nos processos.

Forma de prestação do serviço
Atendimento online ou presencial

Local de acesso
A sede CRCDF Endereço: SHCS CR Quadra 505 Bloco C Loja 45 CEP: 70350-530 - Brasília/DF
e-mail: registro@crcdf.org.br

Registro Cadastral - Empresário

Usuário do Serviço
Organização contábil. Pessoa jurídica que explora serviços contábeis

Serviço oferecido
É o registro concedido pelo CRCDF à pessoa jurídica, profissional da contabilidade que execute suas atividades independentemente do local e do número de empresas ou serviços sob sua responsabilidade, de acordo com a Lei n.º 10.406/2002.

Embasamento legal
Resolução CFC n.° 1.555/2018, de 20 de dezembro de 2018.
2ª edição do Manual de Registro do Sistema CFC/CRCs – 2009.

Requisitos para acessar o serviço
É concedido o registro cadastral como Empresário Individual à pessoa física, profissional da contabilidade, que execute suas atividades independentemente do local e do número de empresas ou serviços sob sua responsabilidade, de acordo com a Lei n.º 10.406/2002.
É permitido que profissionais da contabilidade, empregados ou contratados, figurem como responsáveis técnicos por Organização Contábil Empresário, desde que, no ato do requerimento do cadastro, essa situação seja comprovada por meio de contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato celebrado entre as partes e declaração de responsabilidade técnica assinada pelos interessados.
Havendo débito em nome do titular ou dos responsáveis técnicos da Organização Contábil Empresário ou, ainda, de outra organização contábil a que estes estejam vinculados, somente será admitido o registro cadastral quando regularizada a situação.

Solicitação do Registro Cadastral – Empresário

Para solicitar o Registro Cadastral - Empresário, o requerente deverá comparecer a Sede do CRCDF e apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos: (os documentos poderão ser autenticados em cartório, na sede do CRCDF).
1. Preencher e assinar o requerimento de organização contábil (disponibilizado no Portal do CRCDF).
2. Situação regular do titular junto ao CRCDF.
3. Cópia do CNPJ.
4. Cópia autenticada do Requerimento de Empresário registrado na Junta Comercial.
5. Comprovante de pagamento da taxa de registro e anuidade (a guia será emitida no atendimento do CRCDF mediante apresentação da documentação solicitada).

Prazo para a prestação do serviço
Em até 60 (sessenta) dias da data do protocolo da solicitação ou da data do último protocolo de saneamento do processo, caso tenham sido apontadas irregularidades que acarretaram o envio de notificação e a regularização do processo, por parte do profissional.
Observação: o CRCDF tem como objetivo zelar pela celeridade dos processos, portanto, é de suma importância que haja, antes do envio, a verificação de todos os documentos, evitando, assim, irregularidades e atrasos nos processos.

Forma de prestação do serviço
Atendimento online ou presencial

Local de acesso
A sede CRCDF Endereço: SHCS CR Quadra 505 Bloco C Loja 45 CEP: 70350-530 - Brasília/DF
e-mail: registro@crcdf.org.br

Registro Cadastral de Filial

Usuário do Serviço
Organização contábil. Pessoa jurídica que explora serviços contábeis

Serviço oferecido
É o concedido pelo CRCDF quando a filial da organização contábil se encontra localizada no Distrito Federal.

Embasamento legal
Resolução CFC n.° 1.555/2018, de 20 de dezembro de 2018.
2ª edição do Manual de Registro do Sistema CFC/CRCs – 2009.

Requisitos para acessar o serviço
O registro cadastral de filial será concedido à organização contábil mediante requerimento ao CRC da respectiva jurisdição, contendo o nome do titular, dos sócios e dos responsáveis técnicos pela filial.

Solicitação de Registro Cadastral de Filial
Para solicitar o Registro Cadastral - Filial, o requerente deverá comparecer a Sede do CRCDF e apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos: (os documentos poderão ser autenticados em cartório, na sede do CRCDF):

1. Preencher e assinar o requerimento de organização contábil (disponibilizado no Portal do CRCDF).
2. Certidão de Regularidade no respectivo órgão de fiscalização para os sócios que não são profissionais da contabilidade.
3. Situação regular do titular, sócios profissionais da contabilidade e dos responsáveis técnicos junto ao CRCDF;
4. Declaração informando o responsável técnico pela filial no Distrito Federal;
5. Cópia autenticada do contrato social ou alterações, que constituiu a filial, registrados na Junta Comercial ou em Cartório;
Observação: o contrato e as alterações deverão estar em conformidade com a Resolução CFC n.° 1.555/2018, de 20 de dezembro de 2018.
6. Cópia do CNPJ.
7. Comprovante de pagamento da taxa de registro e anuidade (a guia será emitida no atendimento do CRCDF mediante apresentação da documentação solicitada).

Prazo para a prestação do serviço
Em até 60 (sessenta) dias da data do protocolo da solicitação ou da data do último protocolo de saneamento do processo, caso tenham sido apontadas irregularidades que acarretaram o envio de notificação e a regularização do processo, por parte do profissional.
Observação: o CRCDF tem como objetivo zelar pela celeridade dos processos, portanto, é de suma importância que haja, antes do envio, a verificação de todos os documentos, evitando, assim, irregularidades e atrasos nos processos.

Forma de prestação do serviço
Atendimento online ou presencial

Local de acesso
A sede CRCDF Endereço: SHCS CR Quadra 505 Bloco C Loja 45 CEP: 70350-530 - Brasília/DF
e-mail: registro@crcdf.org.br

Registro Cadastral Transferido

Serviço oferecido
É o concedido pelo CRCDF quando o Distrito federal é a nova jurisdição a sede da organização contábil.

Embasamento legal
Resolução CFC n.° 1.555/2018, de 20 de dezembro de 2018.
2ª edição do Manual de Registro do Sistema CFC/CRCs – 2009.

Usuário do Serviço
Organização contábil. Pessoa jurídica que explora serviços contábeis

Requisitos para acessar o serviço
O pedido de registro cadastral transferido será protocolizado no CRC da nova sede da organização contábil, que deverá encaminhar o requerimento, após a comprovação de recolhimento de taxas e anuidade proporcional.

Solicitação de Registro Cadastral Transferido

O registro cadastral Transferido será concedido à organização contábil mediante requerimento ao CRC da respectiva jurisdição, contendo o nome do titular, dos sócios e dos responsáveis técnicos pela empresa.
1. Preencher e assinar o requerimento de organização contábil (disponibilizado no Portal do CRCDF).
2. Certidão de Regularidade no respectivo órgão de fiscalização para os sócios que não são profissionais da contabilidade.
3. Cópia autenticada do contrato social e das alterações contratuais consolidadas, registradas na Junta Comercial ou em Cartório.
Observação: o contrato e as alterações deverão estar em conformidade com a Resolução CFC n.° 1.555/2018, de 20 de dezembro de 2018.
4. Cópia do CNPJ.
5. Situação regular da organização contábil, do titular, sócios profissionais da contabilidade e dos responsáveis técnicos junto ao CRC de origem.
6 Comprovante de pagamento da taxa de registro e anuidade (a guia será emitida no atendimento do CRCDF mediante apresentação da documentação solicitada).

Prazo para a prestação do serviço
Em até 60 (sessenta) dias da data do protocolo da solicitação ou da data do último protocolo de saneamento do processo, caso tenham sido apontadas irregularidades que acarretaram o envio de notificação e a regularização do processo, por parte do profissional.
Observação: o CRCDF tem como objetivo zelar pela celeridade dos processos, portanto, é de suma importância que haja, antes do envio, a verificação de todos os documentos, evitando, assim, irregularidades e atrasos nos processos.

Forma de prestação do serviço
Atendimento online ou presencial

Local de acesso
A sede CRCDF Endereço: SHCS CR Quadra 505 Bloco C Loja 45 CEP: 70350-530 - Brasília/DF
e-mail: registro@crcdf.org.br

Alterações de Registro Cadastral

Usuário do Serviço
Organização contábil registrada no CRCDF.

Serviço oferecido
É toda e qualquer alteração que implique mudança nos dados cadastrais da Organização Contábil, inclusive a que disponha sobre mudança de responsabilidade técnica.

Embasamento legal
Resolução CFC n.°1.555/2018, de 20 de dezembro de 2018.
2ª edição do Manual de Registro do Sistema CFC/CRCs – 2009.

Requisitos para acessar o serviço

Se houver alguma alteração nos atos constitutivos da organização contábil, ela será objeto de averbação no CRC, no prazo de até 30 dias, a contar da data da ocorrência do fato.

Processamento do serviço
Para solicitar a Alteração de Registro Cadastral, o requerente deverá comparecer a Sede do CRCDF e apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos: (os documentos poderão ser autenticados em cartório, ou na sede do CRCDF):
1. Preencher e assinar o requerimento de organização contábil (disponibilizado no Portal do CRCDF).
2. Certidão de Regularidade no respectivo órgão de fiscalização para os sócios que não são profissionais da contabilidade.
3. Situação regular do titular, sócios profissionais da contabilidade e dos responsáveis técnicos junto ao CRCDF.
4. Situação regular da organização contábil junto ao CRCDF.
5. Cópia autenticada do contrato social e das alterações contratuais consolidadas, registradas na Junta Comercial ou Cartório.
Observação: o contrato e as alterações deverão estar em conformidade com a Resolução CFC n.°1.555/2018, de 20 de dezembro de 2018.
6. Comprovante de pagamento da taxa de registro e anuidade (a guia será emitida no atendimento do CRCDF mediante apresentação da documentação solicitada).

Prazo para a prestação do serviço
Em até 60 (sessenta) dias da data do protocolo da solicitação ou da data do último protocolo de saneamento do processo, caso tenham sido apontadas irregularidades que acarretaram o envio de notificação e a regularização do processo, por parte do profissional.
Observação: o CRCDF tem como objetivo zelar pela celeridade dos processos, portanto, é de suma importância que haja, antes do envio, a verificação de todos os documentos, evitando, assim, irregularidades e atrasos nos processos.

Forma de prestação do serviço
Atendimento online ou presencial

Local de acesso
A sede CRCDF Endereço: SHCS CR Quadra 505 Bloco C Loja 45 CEP: 70350-530 - Brasília/DF
e-mail: registro@crcdf.org.br

Baixa de Registro Cadastral

Usuário do Serviço
Organização contábil registrada no CRCDF.

Serviço oferecido
É o ato decorrente da interrupção das atividades na área contábil.

Embasamento legal
Resolução CFC n.°1.555/2018, de 20 de dezembro de 2018.
2ª edição do Manual de Registro do Sistema CFC/CRCs – 2009.

Requisitos para acessar o serviço
Requerimento solicitando a baixa de registro cadastral.

Solicitação de Baixa de registro Cadastral
Para solicitar a Baixa de Registro Cadastral, o requerente deverá comparecer a Sede do CRCDF e apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos: (os documentos poderão ser autenticados em cartório, ou na sede do CRCDF):
1. Preencher e assinar o requerimento de organização contábil (disponibilizado no Portal do CRCDF).
2. Comprovante de interrupção das atividades (alteração contratual paralisando as atividades ou alteração mudando o objetivo social e outros).
3. Cópia do CNPJ.

Prazo para a prestação do serviço
Em até 60 (sessenta) dias da data do protocolo da solicitação ou da data do último protocolo de saneamento do processo, caso tenham sido apontadas irregularidades que acarretaram o envio de notificação e a regularização do processo, por parte do profissional.
Observação: o CRCDF tem como objetivo zelar pela celeridade dos processos, portanto, é de suma importância que haja, antes do envio, a verificação de todos os documentos, evitando, assim, irregularidades e atrasos nos processos.

Forma de prestação do serviço
Atendimento online ou presencial

Local de acesso
A sede CRCDF Endereço: SHCS CR Quadra 505 Bloco C Loja 45 CEP: 70350-530 - Brasília/DF
e-mail: registro@crcdf.org.br

Restabelecimento de Registro Cadastral

Usuário do Serviço
Organização contábil registrado no CRCDF com registro baixado

Serviço oferecido
É o ato pelo qual o registro cadastral baixado por qualquer motivo retorna à condição de ativo.

Embasamento legal
Resolução CFC n.°1.555/2018, de 20 de dezembro de 2018.
2ª edição do Manual de Registro do Sistema CFC/CRCs – 2009.

Requisitos para acessar o serviço
Para requerer o restabelecimento do registro cadastral, a organização contábil, o titular/sócios e os responsáveis técnicos deverão estar regulares no CRCDF.

Solicitação de restabelecimento de registro Cadastral
Para solicitar o restabelecimento de Registro Cadastral, o requerente deverá comparecer a Sede do CRCDF e apresentar cópia autenticada dos seguintes

documentos: (os documentos poderão ser autenticados em cartório, ou na sede do CRCDF):
1. Preencher e assinar o requerimento de organização contábil (disponibilizado no Portal do CRCDF).
2. Certidão de Regularidade no respectivo órgão de fiscalização para os sócios que não são profissionais da contabilidade.
3. Situação regular do titular, sócios profissionais da contabilidade e dos responsáveis técnicos junto ao CRCDF.
4. Situação regular da organização contábil junto ao CRCDF.
5. Cópia autenticada do contrato social e das alterações contratuais consolidadas, registradas na Junta Comercial ou Cartório.
Observação: o contrato e as alterações deverão estar em conformidade com a Resolução CFC n.°1.555/2018, de 20 de dezembro de 2018.
6. Cópia do CNPJ.
7. Comprovante de pagamento da taxa de registro e anuidade. (a guia será emitida no atendimento do CRCDF mediante apresentação da documentação solicitada).

Prazo para a prestação do serviço
Em até 60 (sessenta) dias da data do protocolo da solicitação ou da data do último protocolo de saneamento do processo, caso tenham sido apontadas irregularidades que acarretaram o envio de notificação e a regularização do processo, por parte do profissional.
Observação: o CRCDF tem como objetivo zelar pela celeridade dos processos, portanto, é de suma importância que haja, antes do envio, a verificação de todos os documentos, evitando, assim, irregularidades e atrasos nos processos.

Forma de prestação do serviço
Atendimento presencial ou via Correios.

Local de acesso
A sede CRCDF Endereço: SHCS CR Quadra 505 Bloco C Loja 45 CEP: 70350-530 - Brasília/DF.

Cancelamento de Registro Cadastral

Usuário do Serviço
Organização contábil registrada no CRCDF.

Serviço oferecido
É o ato decorrente do cancelamento do registro profissional do contabilista titular de organização contábil de responsabilidade individual ou da cessação da atividade de organização contábil de responsabilidade coletiva.

Embasamento legal
Resolução CFC n.°1.555/2018, de 20 de dezembro de 2018.
2ª edição do Manual de Registro do Sistema CFC/CRCs – 2009.

Requisitos para acessar o serviço
Haver o encerramento definitivo das atividades da organização contábil.

Solicitação de Baixa de registro Cadastral

Para solicitar o cancelamento de Registro Cadastral, o requerente deverá comparecer a Sede do CRCDF e apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos: (os documentos poderão ser autenticados em cartório, ou na sede do CRCDF):
1. Preencher e assinar o requerimento de organização contábil (disponibilizado no Portal do CRCDF).
2. Uma via original ou cópia autenticada do distrato social registrado na Junta Comercial ou cartório.
3. Cópia do CNPJ

Prazo para a prestação do serviço
Em até 60 (sessenta) dias da data do protocolo da solicitação ou da data do último protocolo de saneamento do processo, caso tenham sido apontadas irregularidades que acarretaram o envio de notificação e a regularização do processo, por parte do profissional.
Observação: o CRCDF tem como objetivo zelar pela celeridade dos processos, portanto, é de suma importância que haja, antes do envio, a verificação de todos os documentos, evitando, assim, irregularidades e atrasos nos processos.

Forma de prestação do serviço
Atendimento online ou presencial

Local de acesso
A sede CRCDF Endereço: SHCS CR Quadra 505 Bloco C Loja 45 CEP: 70350-530 - Brasília/DF
e-mail: registro@crcdf.org.br

Comunicação do Exercício Profissional em Outra Jurisdição

Usuário do Serviço
Organização contábil registrada no CRCDF.

Serviço oferecido
Para a execução de serviços em jurisdição diversa daquela onde a organização contábil está sediada, é obrigatória a comunicação prévia ao CRC de destino, de forma eletrônica, por intermédio do site do CRC de origem.

Embasamento legal
Resolução CFC n.°1.555/2018, de 20 de dezembro de 2018.
2ª edição do Manual de Registro do Sistema CFC/CRCs – 2009.

Requisitos para acessar o serviço
Quando a organização contábil executar seus serviços em jurisdição diversa daquela onde ela possui seu registro cadastral, é obrigatória a comunicação prévia ao CRC de destino.

Solicitação de Comunicação do exercício profissional em outra jurisdição
Para realizar a comunicação do exercício profissional em outra jurisdição (estado), é necessário preencher o requerimento via web no site do CRC de origem, de acordo com a informação disponível na opção “Comunicação do exercício profissional em

outra jurisdição", no link: https://www1.crcdf.org.br/spwdf/ConsultaCadastral/Principal.aspx

1. Situação regular do titular, sócios profissionais da contabilidade e dos responsáveis técnicos junto ao CRCDF.
2. Situação regular da organização contábil junto ao CRCDF.
3. Acessar portal do CRCDF: www.crcdf.org.br - Serviços on-line

Prazo para a prestação do serviço
Comunicação imediata realizada por meio do portal do CRCDF.

Forma de prestação do serviço
Serviço online.

Local de acesso
Portal do CRCDF: https://www1.crcdf.org.br/spwdf/ConsultaCadastral/Principal.aspx

Emissão de Alvará

Usuário do Serviço
Organização contábil registrada no CRCDF.

Serviço oferecido
O alvará atesta a regularidade da organização contábil perante o CRCDF, permitido, assim, o seu funcionamento.

Embasamento legal
Resolução CFC n.°1.555/2018, de 20 de dezembro de 2018.
2ª edição do Manual de Registro do Sistema CFC/CRCs – 2009.

Requisitos para acessar o serviço
Situação regular perante o CRCDF (tanto da organização contábil quanto de seus sócios e titular).

Solicitação de Emissão de alvará
Para solicitar a emissão do alvará, é necessário acessar o Portal do CRCDF (www.crcdf.org.br - Serviços on-line / emitir alvarás), ou por meio do Link: https://www1.crcdf.org.br/spwdf/ConsultaCadastral/Principal.aspx

Prazo para a prestação do serviço
Emissão imediata por meio do portal do CRCDF

Forma de prestação do serviço
Serviço online.

Local de acesso
Portal do CRCDF: https://www1.crcdf.org.br/spwdf/ConsultaCadastral/Principal.aspx

5.2. FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

A atividade fiscalizadora visa, primordialmente, valorizar a imagem da profissão, como também a proteção ao usuário da Contabilidade. Para isso, torna-se necessário conscientizar individual e coletivamente a classe, no sentido de valorizar cada um de seus membros, valendo-se, para tal fim, dos meios restritivos e coercitivos que se justifiquem e se coadunem com a dignidade, a responsabilidade e o respeito aos princípios profissionais, fazendo prevalecer sua autoridade no sentido de que as ações fiscalizatórias resultem em benefício à sociedade.

As ações fiscalizatórias são desenvolvidas com o objetivo de, a cada ciclo de 3 (três) anos, as organizações contábeis sejam fiscalizadas pelo menos uma vez. A fiscalização consiste em verificar a regularidade cadastral e a execução de trabalhos técnicos privativos dos profissionais da contabilidade, entre eles: auditoria contábil, perícia contábil, contabilidade, contrato de prestação de serviço e emissão de Decore. Além deste, outros projetos compõem a base de diligências a serem cumpridas pelo Regional, dentre eles a fiscalização de Empresas Comerciais, Prestadoras de Serviços ou Industriais entidades, Entidades sem Fins Lucrativos (inclusive Partidos Políticos) (ITG 2002), Instituições Financeiras, Cooperativas (ITG 2004), Entidade Fechada de Previdência Complementar (ITG 2001), Entidades Desportivas (ITG 2003), Órgãos Públicos (esferas municipal, estadual e federal e poderes executivo, legislativo e judiciário) e empresas de contabilidade sem registro. Também há o apoio da sociedade no tocante à formalização de denúncias pertinentes à área de atuação para que o CRCDF adote as providências necessárias.

EMBASAMENTO LEGAL

- Decreto Lei 9.295, de 27 de maio de 1946, com alterações da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 - Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros e dá outras providências.

- Resolução CFC n.º 1.612, de 11 de fevereiro de 2021 – Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

- Resolução CFC nº 1.603/2020, de 22 de outubro de 2020. (em vigor a partir 1º/01/2021) Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade, que dispõe sobre os Processos Administrativos de Fiscalização.

- Resolução CFC 827, de 20 de novembro de 1998, aprova o Manual de Fiscalização.

USUÁRIO
Profissionais da contabilidade, organizações contábeis e aqueles que estão sujeitos à fiscalização pelo CRC.

REQUISISTOS PARA ACESSARO SERVIÇO
Profissionais da contabilidade, organizações contábeis, interessados e aqueles que estão sujeitos à fiscalização pelo CRC.

PROCESSAMENTO DO SERVIÇO
O CRCDF fiscaliza organizações contábeis, empresas e profissionais da contabilidade, com base no seu cadastro e, também, nas denúncias apresentadas.

Durante as fiscalizações, são verificados os trabalhos técnicos executados e, no caso de empresas, se a contabilidade é realizada por profissional da contabilidade devidamente registrado no CRCDF. Havendo irregularidades, é lavrado o auto de infração e instaurado um processo administrativo de fiscalização. É facultada ao autuado a apresentação de defesa no processo. Após a instrução do processo, os autos serão distribuídos ao conselheiro relator, que poderá, conforme a análise, arquivar o processo ou decidir pela aplicação da penalidade cabível. Da decisão em primeira instância ainda pode ser interposto recurso, no prazo regulamentar, o qual será julgado por um conselheiro revisor. Por fim, nos casos previstos, ainda cabe recurso em terceira instância ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo total estimado para o julgamento de um processo, no CRCDF, é de 180 dias contados da juntada do Aviso de Recebimento referente à lavratura do auto de infração. Tal prazo não contempla o julgamento, em grau de recurso, pelo CFC, nos casos cabíveis.

Prazos específicos:

Notificação: 15 dias a partir da data da cientificação.
Defesa: 15 dias úteis a partir da data da cientificação.
Distribuição ao conselheiro relator: 90 dias, contados a partir do recebimento da defesa ou após vencido o prazo sem a sua apresentação, prorrogável por mais 30 dias.
Julgamento pelo conselheiro relator: prazo de até 02 (duas) reuniões ordinárias para submeter o processo a julgamento, prorrogável por até uma reunião.

Prazos de Recursos cabíveis no Processo administrativo de fiscalização:
Embargos de Declaração: 5 (cinco) dias úteis da intimação.
Pedido de Reconsideração: 10 (dez) dias úteis, da intimação.
Recurso Voluntário (Conselho Federal de Contabilidade): 15 (quinze) dias úteis, da intimação.
Recurso de ofício: Os Conselhos Regionais de Contabilidade devem recorrer de ofício de sua própria decisão ao Conselho Federal de Contabilidade, quando a penalidade aplicável for suspensão do exercício profissional e cassação do exercício profissional;

FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Atendimento Presencial, via Correios ou correio eletrônico.

LOCAL DE ACESSO

Sede do CRCDF: SHCS CR Quadra 505 Bloco C Loja 45 - Cep: 70350-530

ÁREA RESPONSÁVEL

Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina.

FORMA DE COMUNICAÇÃO

Para esclarecimento de dúvidas, entre em contato com o CRCDF:

Coordenadora de Fiscalização - Maria Eliete Oliveira Holanda
(61) 3321-1757 Ramal 2710 / (61) 9 9827-3408
coord_fisc@crcdf.org.br

Fiscal Contador - Milton Ferreira Albernaz
(61) 3321-1757 Ramal: 2739 / (61) 9 9827-3428
milton_fiscal@crcdf.org.br

Fiscal Contadora - Tatyane Santana Lacerda
(61) 3321-1757 Ramal 2724 / (61) 9 9827-3455
tatyane_fiscal@crcdf.org.br

Fiscal Contadora - Tereza Raquel Moraes Alves
(61) 3321-1757 Ramal 2722 / (61) 9 9827-3453
tereza_fiscal@crcdf.org.br

- **DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS-DECORE**

SERVIÇO OFERECIDO
Documento contábil destinado a fazer prova de informações sobre percepção de rendimentos, em favor de pessoas físicas. Sua emissão é feita por profissionais da contabilidade, sendo que o sistema de emissão da Decore é de responsabilidade do Conselho Federal de Contabilidade.

EMBASAMENTO LEGAL
- Resolução CFC n.º 1.592, de 19 de março de 2020. (em vigor a partir 1º/01/2021)

USUÁRIO
Profissionais da contabilidade regularmente registrados no CRCDF.

REQUISITOS PARA ACESSAR O SERVIÇO
O profissional da contabilidade poderá emitir a Decore por meio do portal do CRCDF, desde que ele e a organização contábil da qual seja sócio e/ou proprietário e/ou responsável técnico com vínculo empregatício não possuam débito de qualquer natureza perante o Conselho Regional de Contabilidade autorizador da emissão. Somente o profissional da contabilidade que possui certificação digital poderá utilizar o serviço.

PROCESSAMENTO DO SERVIÇO
Para emitir a Decore, o profissional deve se direcionar ao portal do CRCDF: www.crcdf.org.br, acessar o menu “DECORES”, escolher a opção “EMISSÃO DE DECORES”. Com isso, o profissional será direcionado ao sistema específico: http://sistemas.cfc.org.br/login, neste espaço, de posse do CPF, o usuário deverá confirmar seus dados para receber uma senha provisória. Com esta senha, ele acessará o sistema. A partir desta etapa, o profissional está apto a emitir os documentos, que serão assinados digitalmente ao final do processo. A Decore será emitida, mediante assinatura com certificação digital (tipo A3), em uma via destinada ao beneficiário, ficando o documento emitido armazenado no Banco de Dados do CRC à disposição para conferências futuras por parte da Fiscalização e para envio à Receita Federal do Brasil.

PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Emissão: serviço online de emissão imediata pelo sistema.

Validade da Decore: 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Serviço online.

LOCAL DE ACESSO
Sistema de emissão: http://sistemas.cfc.org.br ou http://decore.cfc.org.br .

ÁREA RESPONSÁVEL
Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina.

FORMA DE COMUNICAÇÃO
Quanto a questões relacionadas ao sistema de emissão de Decore, entre em contato com o CFC, pelo e-mail fiscalizacao@cfc.org.br ou pelo telefone (61) 3314-9611.

Para esclarecimento de dúvidas, entre em contato com o CRCDF:

Coordenadora de Fiscalização - Maria Eliete Oliveira Holanda
(61) 3321-1757 Ramal 2710 / (61) 9 9827-3408
coord_fisc@crcdf.org.br

Fiscal Contador - Milton Ferreira Albernaz
(61) 3321-1757 Ramal: 2739 / (61) 9 9827-3428
milton_fiscal@crcdf.org.br

Fiscal Contadora - Tatyane Santana Lacerda
(61) 3321-1757 Ramal 2724 / (61) 9 9827-3455
tatyane_fiscal@crcdf.org.br

Fiscal Contadora - Tereza Raquel Moraes Alves
(61) 3321-1757 Ramal 2722 / (61) 9 9827-3453
tereza_fiscal@crcdf.org.br

- **DENÚNCIA, DA REPRESENTAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE RELATIVAS AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO CONTÁBIL**

SERVIÇO OFERECIDO

Qualquer cidadão pode formalizar denúncia, para que o Sistema CFC/CRCs tome as providências necessárias para combater o exercício ilegal ou irregular da profissão.

EMBASAMENTO LEGAL

- Resolução CFC n.º 1.589, de 19 de março de 2020 - Dispõe sobre os procedimentos de apuração de denúncia, de representação e de comunicação de irregularidade relativos ao exercício da profissão contábil.

USUÁRIO
Denúncia: qualquer pessoa física ou jurídica poderá oferecer denúncia ou comunicação de irregularidade relativa ao exercício da profissão ou à exploração da atividade contábil ao Conselho Regional de Contabilidade.

Representação: documentos originados de órgãos públicos em geral, reguladores e unidades técnicas internas do Sistema CFC/CRCs, entre outros assemelhados.
Comunicação: A comunicação de irregularidade dispensa a identificação do comunicante, bem como as formalidades da denúncia e da representação.

REQUISITOS PARA ACESSAR O SERVIÇO
É necessário que o denunciante/Órgão apresente provas que tiver do fato, para embasar sua denúncia, representação ou comunicação.

PROCESSAMENTO DO SERVIÇO
Sempre que identificar alguma conduta em desacordo com a ética e a disciplina profissional, o cidadão poderá protocolizar uma denúncia no CRCDF, reunindo todas as provas do fato. A denúncia poderá ser enviada por escrito, em duas vias, mediante requerimento assinado, conforme modelo disponível no portal do CRCDF, em https://www.crcdf.org.br/portal/denuncia/. O cidadão também poderá apresentar denúncia por meio de e-mail ou via correios. Após o recebimento da denúncia, é aberto um processo de apuração, que deverá ser relatado por conselheiro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. A decisão, que poderá ser pelo arquivamento ou pela lavratura de auto de infração, é informada tanto para o denunciante quanto para o denunciado, exceto quando aquele opta por não se identificar. Quando as denúncias de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formuladas em um único requerimento.

PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
A denúncia, representação ou comunicação poderá ser apresentada a qualquer tempo, desde que atendidas as exigências da Resolução CFC n.º 1.589/2020.

FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
A denúncia deverá ser apresentada:

- Por meio de formulário eletrônico específico no sítio do CRC: https://www1.crcdf.org.br/spwDF/Sfiv2/Denuncia/Denuncia
- Por correio eletrônico (*e-mail*): coord_fisc@crcdf.org.br
- Por documento protocolado no CRC, via Correios ou presencialmente.

LOCAL DE ACESSO
Sede do CRCDF: SHCS CR Quadra 505 Bloco C Loja 45 - Cep: 70350-530

ÁREA RESPONSÁVEL
Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina

FORMA DE COMUNICAÇÃO
Para esclarecimento de dúvidas, entre em contato com o CRCDF:

Coordenadora de fiscalização - Maria Eliete Oliveira Holanda
(61) 3321-1757 Ramal 2710 / (61) 9 9827-3408
coord_fisc@crcdf.org.br

Fiscal Contador - Milton Ferreira Albernaz
(61) 3321-1757 Ramal: 2739 / (61) 9 9827-3428
milton_fiscal@crcdf.org.br

Fiscal Contadora - Tatyane Santana Lacerda
(61) 3321-1757 Ramal 2724 / (61) 9 9827-3455
tatyane_fiscal@crcdf.org.br

Fiscal Contadora - Tereza Raquel Moraes Alves
(61) 3321-1757 Ramal 2722 / (61) 9 9827-3453
tereza_fiscal@crcdf.org.br

5.3. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA

- **Programa de Educação Profissional Continuada**

O que é:
Educação Profissional Continuada (EPC) é a atividade formal e reconhecida pelo Conselho Federal de Contabilidade, que tem o intuito de manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade, como características indispensáveis à qualidade dos serviços prestados e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil.

Diretrizes básicas do Programa de Educação Profissional Continuada:
• fomentar a EPC dos profissionais da contabilidade;
• ampliar parcerias com entidades de classe, regulatórias e fiscalizatórias com o objetivo de apoio ao PEPC;
• estabelecer uniformidade de critérios para a estrutura das atividades de qualificação profissional no âmbito do Sistema CFC/CRCs;
• estabelecer que a capacitação possa ser executada pelo próprio Sistema CFC/CRCs, por entidades capacitadoras reconhecidas ou pelo próprio profissional em atividades previstas nesta norma;
• fomentar a ampliação do universo de capacitadoras credenciadas para possibilitar o atendimento das necessidades de eventos de educação continuada.

Embasamento legal:
NBC PG 12 (R3) – Educação Profissional Continuada e suas alterações.

Usuário:
A EPC é obrigatória para todos os profissionais da contabilidade que:
(a) estejam inscritos no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do CFC, exercendo, ou não, a atividade de auditoria independente;

(b) estejam registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), inclusive sócios, exercendo, ou não, atividade de auditoria independente, responsáveis técnicos e demais profissionais que exerçam cargos de direção ou gerência técnica, nas firmas de auditoria registradas na CVM;

(c) exercem atividades de auditoria independente nas instituições financeiras e nas demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB), na função de responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria;

(d) exercem atividades de auditoria independente nas sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização, nas entidades abertas de previdência complementar reguladas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) na função de responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria;

(d1) exercem atividades de auditoria independente nas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) reguladas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), na função de responsável técnico pela auditoria independente ou exercendo as funções de gerência/chefia no processo de elaboração das demonstrações contábeis;

(e) exercem atividades de auditoria independente de entidades não mencionadas nas alíneas (b), (c), (d) e (d1), como sócio, responsável técnico ou em cargo de direção ou gerência técnica de firmas de auditoria e de organizações contábeis. Estão incluídas nessa obrigação as organizações contábeis que tenham explicitamente em seu objeto social a previsão de atividade de auditoria independente.

Responsáveis técnicos

(f) sejam responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis, ou que exerçam funções de gerência/chefia no processo de elaboração das demonstrações contábeis das empresas, reguladas e/ou supervisionadas pela CVM, pelo BCB, pela Susep e, ainda, das sociedades consideradas de grande porte nos termos da Lei n.º 11.638/2007, e também as entidades sem finalidade de lucros que se enquadrem nos limites monetários da citada lei;

(g) (Eliminada pela Revisão NBC 02)

(h) sejam responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis das sociedades e das entidades de direito privado com ou sem finalidade de lucros que tiverem, no exercício social anterior, receita total, igual ou superior a R$ 78 milhões e que não se enquadram na alínea (f).

(i) sejam responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis, ou que exerçam funções de gerência/chefia no processo de elaboração das demonstrações contábeis das empresas reguladas e/ou supervisionadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

Peritos contábeis

(j) estejam inscritos no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do CFC. (Incluída pela Revisão NBC 02).

Requisitos para acessar o serviço:

Os profissionais enquadrados na regra precisam obter, no mínimo, 40 (quarenta) pontos de Educação Profissional Continuada por ano-calendário, sendo que, desses, no mínimo 08 (oito) pontos devem ser cumpridos com atividades de aquisição de conhecimento.

A pontuação deve ser advinda de cursos, palestras, reuniões técnicas, docência, participação em comissões profissionais e técnicas, bancas acadêmicas, orientação de tese, monografia ou dissertação, publicação de artigos em jornais, revista, autoria e coautoria de livros e outras atividades acadêmicas promovidas por capacitadoras credenciadas pelo Sistema CFC/CRCs. Por isso, os profissionais contábeis precisam

ficar atentos se as atividades que realizam, ao longo do ano, são devidamente pontuadas para sua área de atuação.
* Em 2020 e 2021, em decorrência da pandemia de coronavírus, a pontuação mínima foi, excepcionalmente, reduzida para 20 pontos, conforme as Deliberações CFC: n.º 55/2020 e nº 14/2021.

Processamento do serviço e prazo:
Para o cumprimento da pontuação exigida, os profissionais devem prestar contas no Sistema Web EPC do CFC/CRCs, até 31 de janeiro do exercício subsequente. Devem ainda atender à eventual solicitação de outros documentos comprobatórios e/ou a esclarecimentos adicionais considerados necessários à comprovação dos fatos.

- **Eventos de Capacitação**

Serviço oferecido:
O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal realiza eventos de capacitação, tais como: convenções, seminários, fóruns, palestras, cursos, workshops, etc.

Objetivo:
Intensificar sua política de propiciar atualização e desenvolvimento de novas competências profissionais, considerando os desafios impostos a classe contábil pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações as Normas Internacionais de Contabilidade, visando também, implementar o programa de fiscalização preventiva através da educação continuada.

Usuários:
Profissionais da contabilidade, estudantes de Ciências Contábeis e outros profissionais usuários da contabilidade.

Requisitos para participação nas atividades:
Os eventos/cursos estão sendo realizados na modalidade on-line. As inscrições são efetuadas através do link https://www1.cfc.org.br/sisweb/SGEWebSgi/ disponível no site CRCDF.
Os boletos, apostilas dos cursos e certificados estarão acessíveis eletronicamente.
As informações dos eventos/cursos e o calendário estarão disponíveis no portal CRCDF.
O CRCDF providenciará a organização do cursos/eventos de acordo com o calendário anual aprovado.

- **Cadastro de Instrutores:**

O CRCDF cadastra instrutores em assuntos voltados ao interesse e necessidades dos profissionais da contabilidade, para ministrarem cursos e palestras no âmbito do Programa de Educação Profissional Continuada.
O objeto deste procedimento é a criação de um cadastro para futuras contratações de instrutores, como Pessoas Físicas, que poderão ministrar os cursos realizados

pelo CRCDF durante o período de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do edital. O edital fica disponível no portal do CRCDF.

Área responsável:
Subseção de Desenvolvimento Profissional.

Forma de comunicação:
E-mail: cursoseventos@crcdf.org.br
Telefone: (61) 3321-1757